



Dourados, 17 de fevereiro de 2014.

Projeto de Lei nº 14/14 (05)

FOLHA nº: 012

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 05/14-PGM

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Idenor Machado
MD. Presidente da Câmara Municipal
Dourados-MS

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	
PROTOCOLO - GERAL	
Nº <u>697</u>	
Data <u>21/02/14</u>	Horário <u>16:24</u>
Assinatura _____	<u>1628</u>

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Com cordiais saudações, apresenta-se para apreciação desta desse Colendo Parlamento o Projeto de Lei incluso, que tem por escopo conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ao serviço de transporte coletivo urbano de Dourados.

A questão da tarifa do transporte coletivo tem se mostrado complexa e polêmica em todo o país. De um lado as empresas que apresentam planilhas demonstrando a elevação do custo do serviço, por razões que variam da alta dos combustíveis, encargos sociais, manutenção dos veículos, etc. E de outro lado os consumidores que não aceitam aumento das tarifas, mas exigem melhoras na prestação do serviço. No meio de todos o Poder Público concedente do serviço, pressionado a atender as reivindicações e ao mesmo tempo assegurar a prestação do serviço com qualidade.



No Município de Dourados a tarifa do transporte coletivo vem se mantendo a mesma desde 2011 quando foi autorizado o último reajuste.

FOLHA nº: 02

Sem desmerecer qualquer das razões das partes interessadas, impõe-se, todavia, reconhecer que os custos operacionais se elevaram, basta pensar no preço do óleo diesel desde então.

Após ponderações e considerações dos argumentos dos lados envolvidos no debate, além estudos técnicos das possibilidades da administração municipal, decidiu-se ser conceder a isenção do imposto municipal sobre o serviço de transporte coletivo, ISSQN, para garantir a manutenção do valor da tarifa atualmente praticada, como forma a não onerar o bolso do usuário de transporte coletivo, até as alterações que serão implantadas no sistema como um todo, e demandará nova licitação do serviço.

O projeto de lei para a isenção proposta encontra fundamento na Lei Complementar 71/2003 - Código Tributário Municipal, *in verbis*:

Art. 9º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, relativo a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei municipal específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Parágrafo único - Fica vedado a concessão de benefícios tributários com natureza de favor pessoal, assim entendida aquela dirigida à pessoa física ou jurídica, certa e determinada. (sem grifos no original)

Limitado ao exposto, e na certeza de que, em mais esta oportunidade, pode-se contar com vosso precioso apoio, a

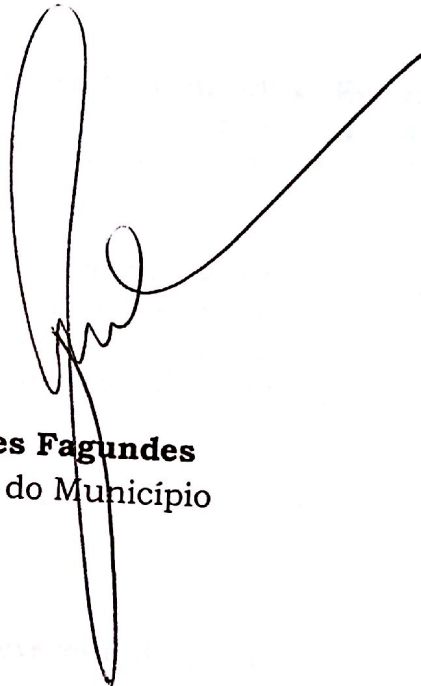


exemplo de seus Nobres Pares, quanto ao objeto do presente expressa-se a Vossa Excelência e aos Ilustres Membros desse Parlamento, protestos de distinta consideração e elevado apreço.

FOLHA nº: 034

Cordialmente.


Murilo Zauith
Prefeito


Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município



**PROJETO DE LEI Nº 05, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 2014.**

—: 04 nº —

***“Dispõe sobre a isenção do ISSQN para o
Serviço Público de Transporte Coletivo
Urbano de Dourados”.***

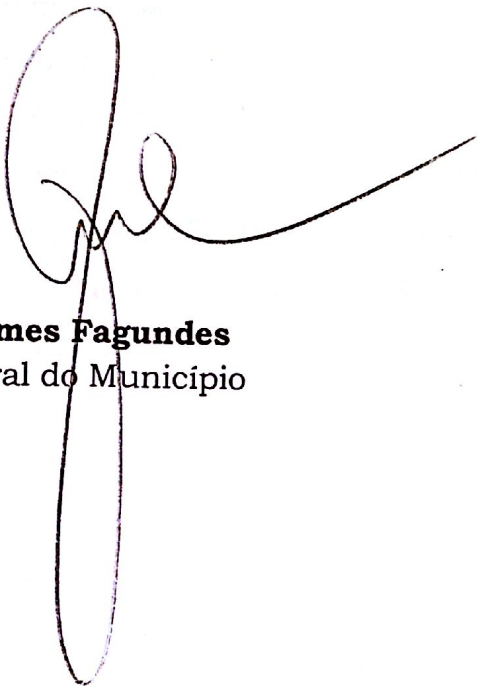
O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica isento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza o serviço público de transporte coletivo urbano, previsto nos artigos 170 a 175 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 17 de fevereiro de 2014.


Murilo Zauith
Prefeito


Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município